



**DECRETO nº. 12/2020 Juarina – TO, 11 de Maio de 2020**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado no dia  
**11/05/2020** No placar  
da Prefeitura Municipal de  
Juarina Para Conhecimento  
Público.

**Samara R. Frazão**  
Secretária Mun. de Administração  
Portaria 046/2018

**"DECRETO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA**  
*Dispõe sobre uso obrigatório de máscaras em todo território municipal e suspensão das atividades educacionais na rede Municipal de Ensino de Juarina, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA-TO, ANTONIO IVO GOMES DINIZ,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** como prevenção a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, no que tange à proliferação do novo Coronavírus – COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, dada a magnitude e a velocidade com que o vírus vem se propagando;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Juarina-TO, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

**Art. 2º** Fica determinado, no âmbito do Município de Juarina-TO, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

**§ 1º.** Será obrigatório o uso de máscaras a partir de 11 de maio de 2020.

**§ 2º.** A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA No 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

**§ 3º.** É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

**§ 4º.** Os estabelecimentos comerciais em geral que estão com funcionamento autorizado, deverão tomar as providencias necessárias para o cumprimento do estabelecimento no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização da máscara.



**§ 5º.** Fica proibido o ingresso de vendedores ambulantes de outras cidades no município, durante todo o período de pandemia.

**Art. 3º.** Como medida de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, após 08 de maio de 2020, a não utilização das máscaras, incorrerá em multa no valor de R\$ 20,00 por infração, em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, encaminhado à delegacia para medidas cabíveis;

**§ 1º** - Estabelecimento que não cumprir as determinações deste decreto e dos demais anteriores, será aplicada multa de um salário mínimo, e em caso de reincidência o estabelecimento será interditado por tempo indeterminado e nova multa em 05 salários mínimo.

**§2º** - Fica determinada a imediata suspensão de atendimento ao público de todos bares da cidade, somente atendimento delivery e drive - thru.

**Art. 4º.** O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da legislação aplicáveis à espécie.

**Art. 5º.** A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente decreto serão realizadas pela equipe de Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária e da Secretaria de Saúde.

#### **DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO AMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 6º.** Fica determinado, no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgica se/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no capítulo presente artigo, sujeitará os servidores públicos municipais as penalidades previstas na Lei Municipal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** A obrigatoriedade de utilização do Equipamento de Proteção Individual contida no presente decreto, se dará pelo período de 90 (noventa) dias contados da edição do presente ato normativo, possibilitada a prorrogação.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.

**Art. 8º** As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas, especificamente as regras contidas no Decreto nº 010/2020, tendo por objeto acrescer boas práticas a funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.



**Art. 9º.** Ficam suspensas as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino (Escola e CMEI) do Município de Juarina – TO por tempo indeterminado;

**Art. 10º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Ivo Gomes Diniz  
**ANTONIO IVO GOMES DINIZ**  
*Prefeito Municipal*